DO



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul Estado de São Paulo

Folha n.º O2 do proc. N.º 1519 de 2018 (a) #

OFÍCIO GP. N°.298/2018 Proc. n°. 1410/2008-2 A(S) COMISSÃO (ÕES) DA:

Justis a e Redação e de

Finanças e Overamento
18

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 03 de abril de 2.018.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.620, DE 16 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEUS OBJETIVOS, MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO, CONSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE — SISMUMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.878, DE 22 DE ABRIL DE 2010."

Com o advento da Lei Municipal nº 5.545, de 16 de agosto de 2017, conforme disposto no art. 70 algumas das atribuições da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, relativas à limpeza pública e saneamento ambiental, foram transferidas para o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA/SCS.

Desta feita foi criada a Divisão de Desenvolvimento Ambiental na Autarquia, através da Lei Municipal nº 5.546/2017 e sendo assim a presidência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA passará a ser exercido por representantes deste órgão.

A presente preposta legislativa visa alterar os dispositivos legais que necessitam de atualização em decorrências das mudanças na competência dos referidos órgãos, conferindo assim melhor aplicabilidade da norma.





São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul Nesta





Proc. nº. 1410/2008-2

PROJETO DE LEI N°. DE DE 2018.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.620, DE 16 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEUS OBJETIVOS, MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO, CONSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SISMUMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.878, DE 22 DE ABRIL DE 2010."

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei Municipal nº 4.620, de 16 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° O Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, será coordenado pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes órgãos: Divisão de Desenvolvimento Ambiental do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA/SCS e Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA." (NR)





Art. 2º O parágrafo único, do art. 16 da Lei Municipal nº 4.620, de 16 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 (...)

Parágrafo único. O COMDEMA será presidido pelo Diretor da Divisão de Desenvolvimento Ambiental do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA/SCS ou, na sua ausência, pelo responsável pelo Expediente da Divisão." (NR)

Art. 3º O art. 19 da Lei Municipal nº 4.620, de 16 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 O COMDEMA reunir-se-à mensal e extraordinariamente, por convocação da Secretária do COMDEMA ou por solicitação da maioria dos membros, devendo constar sempre no pedido o motivo da convocação." (NR)

Art. 4º Os incisos I e V, do art. 23 da Lei Municipal nº 4.620, de 16 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 O COMDEMA será paritário, formado por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

 I – 2 (dois) representantes da Divisão de Desenvolvimento Ambiental do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA/SCS;

(...)

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

(...)" (NR)

Art. 5° O inciso I e o *caput* do art. 28 da Lei Municipal nº 4.620, de 16 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 O Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMUMA, será presidido pelo Diretor da Divisão de Desenvolvimento Ambiental do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA/SCS e composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:





I-2 (dois) representantes da Divisão de Desenvolvimento Ambiental do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA/SCS;

(...)" (NR)

- Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.878, de 22 de abril de 2010.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 141º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal







PROC. Nº 1519/2018

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO

SUL

ASS.:

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.620, DE 16 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEUS OBJETIVOS, MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO, CONSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SISMUMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.878, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

PARECER Nº 225, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação dos dispositivos da Lei Municipal nº 4.620, de 16 de abril de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, seus objetivos, mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 4.878, de 22 de abril de 2010.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "Com o advento da Lei Municipal no 5.545, de 16 de agosto de 2017, conforme disposto no art. 70 algumas das atribuições da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, relativas à limpeza pública e saneamento ambiental, foram transferidas para o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA/SCS."





Câmara Municipal de São Caetano do Sul ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1519/18

Prosseguindo: "Desta feita foi criada a Divisão de Desenvolvimento Ambiental na Autarquia, através da Lei Municipal nº 5.546/2017 e sendo assim a presidência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA passará a ser exercido por representantes deste órgão."

E mais: "A presente preposta legislativa visa alterar os dispositivos legais que necessitam de atualização em decorrências das mudanças na competência dos referidos órgãos, conferindo assim melhor aplicabilidade da norma."

Finalizando: "São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município."

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

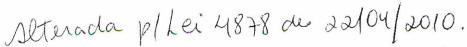
E o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 17 de abril de 2018.

PRESIDENTE:

ado na reunião ordinária de 17.04.18



ESTADO DE SÃO PAULO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 1410/2008

LEI Nº 4.620 DE 16 DE ABRIL DE 2008

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEUS OBJETIVOS, MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO, CONSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SISMUMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

TÍTULO I Da Política Municipal de Meio Ambiente

Capítulo I Da Política Municipal de Meio Ambiente

- A presente Lei estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente, seus objetivos, mecanismos de formulação e aplicação e constitui o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), com fundamento nos incisos VI e VII do artigo 23 e artigo 225, ambos da Constituição Federal, Lei Federal nº 6.938/81 Política Nacional do Meio Ambiente, em obediência aos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, em específico a Lei Federal nº 10.257/01 Estatuto das Cidades, artigo 191 da Constituição do Estado, Lei Estadual nº 9.509/97 Política Estadual do Meio Ambiente e o artigo 211 da Lei Orgânica do Município.
- Artigo 2º A Política Municipal de Meio Ambiente tem por objetivo garantir a todos, da presente e das futuras gerações, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, visando assegurar no Município, condições ao desenvolvimento sustentável, com justiça social e à proteção da dignidade da vida humana.
- Artigo 3º Para os fins previstos nesta lei, entende-se por:
 - meio ambiente: conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abrigam e regem a vida em todas as suas formas;
 - II degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;
 - III poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

ma c



ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 1410/2008

LEI Nº 4.878 DE 22 DE ABRIL DE 2010

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 9°, 11, 16, 19, 23, 28 E 41, TODOS DA LEI N° 4.620, DE 16 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÔE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º O artigo 9º da Lei nº 4.620, de 16 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Artigo 9° O Sistema Municipal de Meio Ambiente SISMUMA será coordenado pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMAS e Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CONDEMA."
- Artigo 2º O artigo 11 da Lei nº 4.620, de 16 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Artigo 11 O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente CONDEMA tem as seguintes atribuições e competências:
 - Propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implantação da Política Municipal de Meio Ambiente;
 - Discutir, analisar e deliberar sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA;
 - Deliberar sobre programas, ações e investimentos anuais, com base na previsão orçamentária elaborada pela Diretoria do Meio Ambiente - DMA;
 - Colaborar na elaboração dos planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, que darão suporte na Política Municipal de Meio Ambiente;
 - Sugerir as atividades e empreendimentos privados ou públicos, que dependerão de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e/ou Impacto Ambiental, para obter as licenças ou autorizações de construção ampliação e funcionamento;



ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

DIA

Proc. nº 5230/15

LEI Nº. 5.545 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

"DISPOE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE SÃO CAETANO DO SUL, CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E EXTINÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR. Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso II, o/c. artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Municipio.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou é ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Criação e Extinção das Secretarias Municipais

- Artigo 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Direta da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, nos termos da presente Lei, conforme Organograma constante no Anexo I da presente Lei, ficando revogado o Anexo I da Lei nº. 5.365, de 19 de novembro de 2015.
- Fica extinta na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul a Secretaria Municipal de Comunicação Social, criada pelo artigo 10, inciso XXI da Lei nº 4.727 de 16 de dezembro de 2008, transferindo as atribuições previstas no artigo 31 da Lei nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008, para a Secretaria Municipal de Governo.
- Artigo 3º Fica criada na estrutura administrativa da Administração Direta da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, subordinada diretamente ao Prefeito, a Controladoria Geral do Municipio de São Caetano do Sul, cuja estrutura organizacional e administrativa, bem como suas respectivas atribuições encontram-se descritas no Capítulo II desta Lei.

CAPÍTULO II Da Criação da Controladoria Geral do Município

Seção I Disposições Gerais

- Artigo 4° A Controladoria Geral do Município CGM, órgão da Administração Municipal
 Direta, tem a finalidade de promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da administração indireta.
- Artigo 5º Compete à Controladoria Geral do Municipio assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal.



ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº. 5230/15

-fls.30-

- IX informar, quando consultada pelo Departamento de Recursos Humanos, se os servidores em processo de aposentadoria, afastamentos, dentre outros, respondem ou não a procedimento disciplinar;
- X acessar de forma irrestrita os assentamentos funcionais dos servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde - SESAUD que se fizerem necessários para subsidiar os procedimentos disciplinares;
- XI promover ações permanentes relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SESAUD;
- XII- prestar apoio ao Órgão Central do Sistema na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;
- XIII propor medidas ao Órgão Central do Sistema visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;
- XIV outras atividades correlatas às suas atividades-fim.
- Artigo 69 Fica revogado o organograma constante do Anexo I (continuação 8) da Lei nº.
 4.727, de 16 de dezembro de 2008, passando a vigorar o Organograma constante do Anexo IX da presente Lei.

Seção VII Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESURB

- - garantir os serviços de conservação de vias públicas; calçadas, parques, praças e jardins;
 - II garantir a manutenção dos próprios públicos;
 - III garantir a manutenção dos bens imóveis integrantes do patrimônio do Município;
 - IV assegurar a manutenção da iluminação pública;
 - V administrar a frota municipal de veículos;
 - VI manter sistema de logística de suprimentos para o atendimento às suas necessidades operacionais;
 - VII- administrar o serviço funerário e os cemitérios do Município:
 - VIII promover programas de diminuição do consumo de água e de energia elétrica nos próprios municipais;

(l



ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

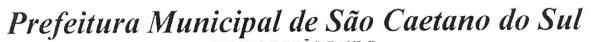
Proc. nº. 5230/15

-fls.31-

- IX desenvolver outras atividades correlatas, por determinação do Prefeito.
- Artigo 71 As atribuições do Secretário Municipal de Serviços Urbanos previstas no Anexo V da Lei nº, 5.143, de 20 de setembro de 2013, passam a ser as seguintes:
 - operacionalizar os serviços de conservação de vias públicas, calçadas, parques, praças e jardins,
 - II planejar e operacionalizar a manutenção dos próprios públicos;
 - III zelar pela manutenção dos bens imóveis integrantes do patrimônio do Município;
 - IV fiscalizar a manutenção da iluminação pública;
 - V administrar a frota municipal de velculos;
 - VI manter sistema de logística de suprimentos para o atendimento às suas necessidades operacionais,
 - VII- administrar o serviço funerário e os cemitérios do Município;
 - VIII promover programas de diminuição do consumo de água e de energia elétrica nos próprios municipais;
 - IX orientar seus subordinados na execução de suas atividades;
 - X executar outras atividades correlatas, por determinação do Prefeito.
- Artigo 72 Em razão do disposto no artigo 70 desta Lei, ficam.
 - extinto o Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade, criado pelo inciso I do artigo 7º da Lei nº. 5.143, de 20 de setembro de 2013;
 - II transformado o Setor de Limpeza Pública, Parques e Jardins, previsto no inciso II do artigo 53 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, em Setor de Conservação de Parques e Jardins.
- Artigo 73 O artigo 53 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Artigo 53 A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos SESURB conta com as seguintes unidades subordinadas;
 - Departamento de Serviços Urbanos e Conservação de Vias Públicas;
 - II Setor de Conservação de Parques e Jardins;
 - III Setor de Manutenção Geral."







ESTÂDO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG Proc. nº 1259/2015 - II vol-DAE/SCS

DO

LEI Nº 5.546 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

"ALTERA A LEI Nº. 5.354, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- A estrutura organizacional do Departamento de Água e Esgoto de São Artigo 1º Caetano do Sul constante na Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, fica alterada nos termos da presente Lei.
- Ficam transferidas ao Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul Artigo 2° as atribuições da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESURB, relativas à limpeza pública e ao saneamento ambiental, conforme atribuições descritas nos artigos 3º e 6º desta Lei.
- Os incisos I, II e III do artigo 14 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

......

- estudar, planejar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato ou convênio com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária e ambiental, inclusive instituições de ensino superior (IES), de direito público ou privado, as obras e serviços relativos à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de saneamento compreendendo o abastecimento de água potável e de esgoto sanitário, drenagem urbana, resíduos sólidos, limpeza pública e desenvolvimento ambiental;
- II atuar, como órgão coordenador e fiscalizador dos convênios entre o Município e os órgãos federais ou estaduais, nos estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, drenagem urbana, resíduos sólidos, limpeza pública e desenvolvimento ambiental;







Câmara Municipal de São Caetano do Sul

PROC. Nº 1519/2018

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO

SUL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS

DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.620, DE 16 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEUS OBJETIVOS, MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO, CONSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SISMUMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.878, DE 22

DE ABRIL DE 2010.

PARECER Nº 195, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade altera a redação dos dispositivos da Lei Municipal nº 4.620, de 16 de abril de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, seus objetivos, mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 4.878, de 22 de abril de 2010.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.







Câmara Municipal de São Caetano do Sul

PROC. Nº 1519/18

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR;

Sala de Reunios, 1/ de abril de 2018.

PRESIDENTE:

provado na reunião ordinária de 17.04.18